



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

*Revisada  
Ver lei 3435/01*

LEI Nº 3.254

ACRESCENTA-SE § 3º E INCISOS I E II AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.618/86.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.618, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre "autorização para o Poder Público fornecer, gratuitamente, projetos para construção de moradia tipo econômica", acrescenta-se o seguinte parágrafo com respectivos incisos:

"Art. 2º - ...

§ 3º - Não perderão o direito à fruição dos benefícios desta Lei os proprietários:

I - da nua-propriedade de outro imóvel, desde que os usufrutuários sejam seus ascendentes ou descendentes em primeiro grau;

II - de fração ideal menor ou igual a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel em condomínio, impedindo sua utilização para fins residenciais pelo interessado.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei se estenderão às Cooperativas Habitacionais, com sede no Município, bem como a seus cooperados, individualmente, desde que possuam apenas um imóvel.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.618/86.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal